



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 023/2016, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL Ltda.**, para a prestação de serviço de operação de central de atendimento (*Service Desk*)

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089- SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a

GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL Ltda., CNPJ/ MF n. 12.130.013/0001-64, com sede na Av. Yojiro Takaoka, n. 4384, Conjunto 910, 9º andar, Shopping Service, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06541-038, e endereço para correspondência no SCN, Quadra 05, Bloco A, n. 50, Sala 502, Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos administradores, o Senhor **ENOS CARNEIRO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 473.364.471-04 e Carteira de Identidade n. 915.919 – SSP/DF, e a Senhora **BRUNA BONER LÉO SILVA**, brasileira, CPF/MF n. 003.064.121-79 e Carteira de Identidade n. 54.732.021-8 -SSP/SP, residente em São Paulo – SP,

celebram o terceiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001807- 70.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato n. 023/2016, que trata da prestação de serviço técnico de operação central de atendimento a usuários (*Service Desk*) no ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal - CJF, englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º (remoto) e 2º (presencial) níveis e o serviço especializado em ITIL, com fornecimento de solução de gestão de serviços de TI, em face da adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Conselho da Justiça Federal, instituídas pelas Portarias n. 153-CJF, n. 181-CJF, 188-CJF e pela Medida Provisória n. 927, de 22 de março de 2020, conforme a seguir:

a) inclusão dos subitens 2.2.3 e 2.2.4, que tratam da possibilidade de concessão de regime de trabalho remoto temporário e/ou flexibilização da carga horária e da necessidade de avaliação de concessão de férias individuais aos funcionários, na Cláusula Segunda - Dos Serviços.

2.2.3 O gestor do contrato fica autorizado a avaliar a possibilidade de redução temporária da carga horária dos funcionários e/ou de os serviços serem prestados remotamente, por período temporário, permanecendo todos à disposição para o comparecimento presencial e imediato

nas dependências deste Conselho, sendo mantidas todas as condições para atender aos níveis de serviço e qualidade estabelecidos pelos indicadores contidos no Anexo III – Níveis de Qualidade dos Serviços – do Módulo I – Termo de Referência – do contrato.

2.2.4 O gestor do contrato deve avaliar, de forma imediata e juntamente com a contratada, a possibilidade de concessão de férias individuais aos funcionários que tenham períodos aquisitivos completos, bem como a antecipação do gozo de férias ainda não adquiridas pelos funcionários, cujo período se complete até 31/12/2020, sendo mantidas todas as condições para atender aos níveis de serviço e qualidade estabelecidos pelos indicadores contidos no Anexo III – Níveis de Qualidade dos Serviços – do Módulo I – Termo de Referência – do contrato e aos padrões mínimos necessários à prestação de serviços, conforme estipulado no art. 7º da Portaria n. 153-CJF.

b) inclusão da alínea f.8.1, do item 3.1, que trata da concessão do auxílio-transporte, na Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada.

f.8.1) Fica a CONTRATADA desobrigada a conceder o auxílio-transporte ao empregado que efetivamente não realizar o deslocamento de casa-trabalho, nos termos da Lei n. 7.418/85 e suas alterações, mantido o auxílio-alimentação, haja vista a excepcionalidade da medida instaurada pelo tomador dos serviços.

c) inclusão da alínea f.13, do item 3.1, que trata da responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos seus empregados condições para a execução do serviço, na Cláusula Terceira – Obrigações da Contratada.

f.13) providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto temporário, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

d) inclusão da alínea “f”, do item 7.1, que trata da ciência ao CONTRATANTE sobre as hipóteses de contágio do profissional com o COVID-19, na Cláusula Sétima - Do Preposto e do Responsável Técnico.

f) notificar o gestor do contrato sobre os profissionais que, mesmo em regime de trabalho remoto, apresentem febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e epidemiologia positiva ou os que passem a ser considerados casos suspeitos. Nesses casos deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do profissional, atendendo todas as qualificações técnicas exigidas;

e) inclusão do subitem 8.20.1, que trata da dispensa do controle biométrico de frequência, na Cláusula Oitava - Dos Profissionais.

8.20.1 A CONTRATADA deverá dispensar os empregados do uso do registro biométrico de frequência, enquanto vigorarem as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), devendo realizar o controle e encaminhá-lo ao CONTRATANTE por meio de relatório junto à fatura do mês de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea “b”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

4.2 Não haverá prejuízo das retenções trabalhistas de que tratam os itens 19.13 e 19.14 da Cláusula Décima Nona do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

ENOS CARNEIRO DE FREITAS

Administrador da empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL Ltda.

BRUNA BONER LÉO SILVA

Sócia-Administradora da empresa GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL Ltda.



Autenticado eletronicamente por **BRUNA BONER LÉO SILVA, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 12:36, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **ENOS CARNEIRO DE FREITAS, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 12:41, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 26/05/2020, às 14:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0122901** e o código CRC **A59E6826**.